GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

APROVADO
Unanimidade
Em 22/08/2013
Presidente

MENSAGEM Nº 025/2013.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que cria a **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** e dá outras providências.

A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA**, consistente em entidade governamental de atendimento do Poder Executivo, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a oferecer acolhimento à crianças e adolescentes do Município de São Lourenço da Mata, que se encontrem em situação de desproteção grave, necessitando do afastamento temporário da convivência familiar e de proteção especial com atendimento convencional.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer as políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes de São Lourenço da Mata.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 025/2013. PROJETO DE LEI N: 027/2013

*Cria a **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criada a **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA**, consistente em entidade governamental de atendimento do Poder Executivo, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a oferecer acolhimento à crianças e adolescentes do Município de São Lourenço da Mata, que se encontrem em situação de desproteção grave, necessitando do afastamento temporário da convivência familiar e de proteção especial com atendimento convencional.

PARAGRAFO ÚNICO – As crianças acolhidas receberão atendimento individualizado e de qualidade como medida de caráter excepcional e provisório, pelo tempo necessário ao seu desligamento.

Art. 2º Compete, em nível municipal, à **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** o planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar; e

IV - acolhimento institucional;

Art. 3º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** acolherá crianças e adolescentes de ambos os sexos e diferentes idades, de 0 a 18 anos completos, preservando o vínculo entre grupos de irmãos, bem como a construção de suas identidades e identificação com seus semelhantes.

PARAGRAFO ÚNICO – As crianças e adolescentes autoras de atos infracionais, usuários de drogas e ameaçados, receberão atendimento através de outros programas do Poder Público Municipal e não deverão ser acolhidos na **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA**.

Art. 4º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** será administrada conforme os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, observando:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** será dirigida e gerida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, competindo ao mesmo remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, a **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA**, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimulará o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes.

Art. 7º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** somente receberá recursos públicos ao atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

Art. 8º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** tem as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 11 A **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** detém a atribuição de Unidade Gestora (UG) do seu respectivo orçamento, detendo personalidade jurídica própria de autarquia municipal, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social o respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 12 O regimento da **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA DA SILVA** e os demais termos desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 O funcionamento da **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL DONA IVANILDA MARIA** se dará através de servidores do Poder Executivo Municipal, lotados e/ou subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como através dos eventualmente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata